



Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei 032 de 21 de Julho de 2015

**“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
DA LEI 1.041/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Altera a redação dos §§ 2º e 8º, do art. 1º, da Lei 1041/2004, e sobre esta acresce os §§ 9º e 10, no seu art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º.....

§ 2º. Fica expressamente proibida a alienação, seja através de doação ou venda, por um período de 05 (anos), iniciando-se tal lapso temporal após a expedição da certidão de habite-se junto à Prefeitura Municipal de Estiva.

[...]

§ 8º. Os donatários deverão construir a edificação no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta emenda de Lei, sob pena de o lote de terreno reverter ao Município.

§ 9º. A conclusão da construção se comprovará com o competente habite-se expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Estiva.

§ 10. O donatário se libera dos encargos da doação desde que as disposições desta lei, em especial o § 2º, § 8º e § 9º deste artigo, sejam cumpridas.



Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva, 20 de Julho de 2015.

João Marques Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Em Governos anteriores, criou-se a Lei 1.041 de 2004 com o fim de doar lotes para edificação residencial para a população comprovadamente carente que residia no território do nosso Município.

Ocorre que a referida Lei não veio acompanhada da competente Política Habitacional com vistas a realmente permitir aos donatários as condições socioeconômicas para construir suas casas. Não se instalou nenhum programa de fomento pelo Estado para a construção das edificações, como, p.ex., COHAB e MINHA CASA MINHA VIDA. Com isso, o tempo passou e os donatários não tiveram as condições reais de construir, perdendo a Lei a sua finalidade. Em outras palavras: deu-se com uma mão e, agora, tira-se com outra.

Com vistas a resolver a situação, este Governo tem procurado meios de disponibilizar financiamento aos donatários, para que realmente construam sua morada, e, assim possa se dar cumprimento à finalidade desta Lei.

Para tanto, alguns dispositivos legais precisam ser revistos para melhor adequar a real finalidade da Lei sob exame e reforma.

Tende-se, portanto, a alterar a redação do § 2º, do Art. 1º, com o fim de o donatário após a construção da sua casa realmente a use para moradia, para atingir sua função social. Com a alteração da redação do § citado, evita-se uma *aberratio iuris*, qual seja a de o donatário poder alienar a título oneroso o lote recebido, pois que a redação, no modo em que se encontra, faz com que o contemplado obtenha lucro com a iniciativa social do executivo, no momento da alienação, e ainda “furava” a fila dos contemplados e selecionados pelo órgão da Assistência Social.

Tende-se a alterar a redação do § 8º, do art. 1º, com o fim de dar prazo hábil para que os contemplados realmente consigam o crédito pelas entidades supracitadas para a construção da sua casa.



Prefeitura Municipal de Estiva (MG)

Gabinete do Prefeito



Tende-se a acrescentar o § 9º, do art. 1º, com o fim de se indicar o meio que se comprava a conclusão da construção, para que com isso se dê início o escoamento do prazo do § 2º, do art. 1º.

Tende-se a acrescentar o § 10, do art. 1º, com o fim de não se deixar dúvidas ou ambiguidades na interpretação desta Lei quanto aos momentos necessários para que o donatário se libere do encargo sobre a doação.

Feitas estas justificativas, acreditamos que com estas reformas legais na atual Lei 1.041 de 2004 (com redação alterada pela Lei 1.290/2011), poderemos realmente atingir sua finalidade social, que, no atual quadro, é comprometida de se realizar.

Estiva, 20 de Julho de 2015

João Marques Ferreira
Prefeito Municipal